

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 08, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Disciplina o procedimento de reconhecimento de idade e tempo de contribuição diferenciados e de concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência - PCD, no âmbito do RPPS/RS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, observada a competência de gestor único do RPPS/RS, fixada no art. 40, § 20, da Constituição Federal (STF, ADI 3297), no art. 41 da Constituição do Estado e no art. 2º, inciso II, da LC nº 15.143/2018, considerando a norma contida no art. 40, §4º-A da CF, c/c art. 28, §1º, inciso IV, da LC nº 15.142/18, bem como o disposto na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 8.145, de 3 de dezembro de 2013, na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014, na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e nas orientações lançadas nos Pareceres PGE nº 18.711/2021 e nº 18.901/2021,

DETERMINA:

Art. 1º O procedimento de reconhecimento de idade e tempo de contribuição diferenciados e de concessão de aposentadoria especial à pessoa com deficiência - PCD, no âmbito do RPPS/RS, observará o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Poderes de Estado e as entidades autônomas serão responsáveis por realizar a comprovação da condição de PCD dos seus servidores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta IN.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentaria especial, considera-se pessoa com deficiência o segurado do RPPS/RS com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados de forma ininterrupta.

Art. 3º A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao segurado com deficiência está condicionada à comprovação das condições a que se refere o art. 2º, na data do requerimento

ou na data de aquisição do direito ao benefício.

Parágrafo único. A comprovação da condição de PCD será realizada exclusivamente para fins previdenciários.

REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Art. 4º O segurado com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo, classe, nível e grau em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de segurado com deficiência.

Parágrafo único. O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do "caput" deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV do "caput", sendo, no mínimo, o grau leve, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º.

Art. 5º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do "caput" do art. 4º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER	Multiplicadores		
	Para 20 (Deficiência Grave)	Para 24 (Deficiência Moderada)	Para 28 (Deficiência Leve)
Tempo a ajustar			
De 20 anos (Deficiência Grave)	1,00	1,20	1,40
De 24 anos (Deficiência Moderada)	0,83	1,00	1,17
De 28 anos (Deficiência Leve)	0,71	0,86	1,00

De 30 anos (Tempo da Aposentadoria Comum)	0,67	0,80	0,93
--	------	------	------

HOMEM	Multiplicadores		
Tempo a ajustar	Para 25 (Deficiência Grave)	Para 29 (Deficiência Moderada)	Para 33 (Deficiência Leve)
De 25 anos (Deficiência Grave)	1,00	1,16	1,32
De 29 anos (Deficiência Moderada)	0,86	1,00	1,14
De 33 anos (Deficiência Leve)	0,76	0,88	1,00
De 35 anos (Tempo da Aposentadoria Comum)	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, independentemente de ter graus diversos durante a vida laboral, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do "caput" do art. 4º.

Art. 6º Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao segurado, conforme as tabelas abaixo, vedada tal conversão para períodos posteriores à vigência da Emenda Constitucional 103/2019:

Mulher - Tempo a converter, prestado até a EC 103/2019

MULHER	Multiplicadores		
Tempo a converter	Para 20 (Deficiência Grave)	Para 24 (Deficiência Moderada)	Para 28 (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12

Homem - Tempo a converter, prestado até a EC 103/2019

HOMEM	Multiplicadores		
	Para 25 (Deficiência Grave)	Para 29 (Deficiência Moderada)	Para 33 (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Parágrafo único. A comprovação das condições especiais previstas no "caput" deverá ser realizada com base na Instrução Normativa IPE Prev nº 05, de 16 de fevereiro de 2023, sendo a conversão efetuada no processo de aposentadoria de PCD.

Art. 7º Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 4º, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 5º e 6º, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência, sendo, no mínimo, no grau leve.

Parágrafo único. Para a aposentadoria por idade concedida à pessoa com deficiência, será assegurada, exclusivamente para fins de cálculo do valor dos proventos, a conversão do período de exercício de atividade sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, na forma do art. 6º, cumprido na condição de pessoa com deficiência até 13 de novembro de 2019.

Art. 8º A redução de tempo de contribuição prevista nos incisos I, II e III do "caput" do art. 4º não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o art. 6º.

AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º A avaliação da deficiência será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao RPPS/RS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência, e será contemporânea ao pedido de aposentadoria.

§ 1º A avaliação do segurado no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o "caput", será utilizado, para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS, bem como o Anexo Único da presente IN.

§3º A avaliação biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 10. A avaliação emitida pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, deverá apresentar:

CIF; I - o código de impedimentos, conforme Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde -

II - a data provável do início da deficiência ou do impedimento;

III - a caracterização da deficiência como leve, moderada ou grave, de acordo com a seguinte pontuação:

a. grave: menor ou igual a 5.739 pontos;

b. moderada: maior ou igual a 5.740 pontos e menor ou igual a 6.354 pontos, e

c. leve: maior ou igual a 6.355 pontos e menor ou igual a 7.584 pontos.

IV - a ocorrência de variação no grau de deficiência, indicando os respectivos períodos em cada grau, e

(CID). V - o código da doença, conforme classificação estatística de doenças e problemas relacionados com a saúde

Parágrafo único. A pontuação maior ou igual a 7.585 pontos é insuficiente para a concessão de aposentadoria especial da pessoa com deficiência - PCD.

CÁLCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

Art. 11. Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o RGPS ou RPPS, ou das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da CF, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

I - 100% (cem por cento), para os casos dos incisos I, II e III do "caput" do art. 4º; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do inciso IV do art. 4º do "caput".

§ 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria especial do segurado com deficiência aplica-se ainda o disposto nos §§ 2º, 14, 15 e 16 do art. 40 da CF.

§ 2º Os proventos calculados conforme o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. São vedados:

I - a conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição;

II - o reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária;

III - a conversão do tempo de contribuição da pessoa com deficiência para fins de concessão da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos; e

IV - a redução do tempo de contribuição, no tocante ao mesmo período contributivo, acumulada com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Parágrafo único. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 13. Aplica-se ao segurado com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição nessa condição relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, devendo os regimes compensarem-se financeiramente, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no "caput", o tempo de contribuição com deficiência em outro regime ou no SPSM deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus, na forma do Anexo IX da Portaria MTP nº 1.467/2022 e IN IPE Prev.

Art. 14. A apuração do tempo de contribuição será feita em dias, os quais serão convertidos em anos, considerados estes como período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 15. O segurado poderá renunciar à classe(s), ao nível(eis) e ao grau(s) para fins de cumprimento do requisito previsto no "caput" do art. 4º da presente IN.

Art. 16. A critério do IPE Prev, poderá a qualquer tempo ser realizada nova avaliação biopsicossocial, para verificar a manutenção dos requisitos legais ensejadores dos benefícios previstos nesta IN.

Art. 17. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.

ANEXO ÚNICO

LAUDO BIOPSISSOCIAL PARA FINS PREVIDENCIARIOS JUNTO AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Formulário 1: Identificação do avaliado e da avaliação (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Dados pessoais do avaliado:

Nome: **Id. Funcional:**

Sexo: F () M () Idade: data de nascimento:

Cor/raça: Branca () Amarela () Parda () Indígena () Negra ()

Diagnóstico Médico:

Causa:

CID sequela:

Tipo de deficiência: Auditiva () Intelectual/cognitiva () física/motora () visual ()
mental ()

Data do início da deficiência: Data início do impedimento:

Data de alteração do grau _____ para _____.

Data da avaliação:

Nome do avaliador (Serviço Social):

Local de avaliação:

Quem prestou as informações:

() própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: _____

Data de avaliação:

Nome do avaliador (Medicina Pericial):

Local de avaliação:

Quem prestou as informações:

 própria pessoa pessoa de convívio próximo ambos outros: _____**Formulário 2: Funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo Perito Médico)****1. Funções mentais:** **Funções mentais Globais** : consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono). **Funções mentais específicas** : atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculos, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo.**2. Funções sensoriais e dor** **Visão e funções relacionadas** : acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais. **Funções auditivas** : detecção, discriminação, localização do som e da fala. **Funções vestibulares** : relacionadas à posição, equilíbrio e movimento. **Dor**: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada. **Funções sensoriais adicionais adicionadas** : gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura.**3. Funções da voz e da fala :** **Voz, articulação, fluência, ritmo da fala .****4. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório** **Funções do sistema cardiovascular** : funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial. **Funções do sistema hematopatológico** : produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação. **Funções do sistema imunológico** : resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático. **Funções do sistema respiratório** : respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios.**5. Funções dos sistemas Digestivo, metabólico e endócrino** **Funções do sistema digestivo** : ingestão, deglutição, digestiva, assimilação, defecação, manutenção de peso.

() Funções do metabolismo e sistema endócrino : funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas.
6. Funções genitourinárias e reprodutivas
() Funções Urinárias : funções de filtração, coleta e excreção de urina.
() Funções genitais e Reprodutivas : Funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação.
7. Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento
() Funções das articulações e dos ossos : mobilidade, estabilidade das articulações e ossos.
() Funções musculares : Força, tônus e resistência muscular
() Funções dos movimentos : reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento
8. Funções da pele e estruturas relacionadas :
() Funções da pele, pelos e unhas : protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas.

Formulário 3: Aplicação do instrumento (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínio e atividades	Pontuação		Barreira ambiental *				
	Serviço Social	Medicina Pericial	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1.Domínio sensorial							
1. Observar							
2. Ouvir							
2.Domínio comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivo de comunicação a distância							
3.Domínio Mobilidade							

3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa.							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio cuidados pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio vida doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							

5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, trabalho e vida econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e vida comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamento com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer próprias escolhas							
7.8 Vida política e cidadania							
Total da pontuação dos aplicadores							
PONTUAÇÃO TOTAL							

(*) Legenda:

P e T - Produtos e tecnologia

Amb - Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamento

At - Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e políticas

Instruções básicas:

O IF-Br gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas nas incapacidades identificadas. Pontue o nível de independência das atividades e participações listadas, nos sete domínios.

Níveis de independência e pontuação das atividades:

Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.

A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.

O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:

Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira(s) deverá (ao) ser assinaladas:

A pontuação do domínio é a soma da pontuação das atividades deste domínio, atribuídas pelo perito médico e pelo profissional do serviço social do INSS

A pontuação Total é a soma dos 7 domínios.

Formulário 4: Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy (a ser preenchido pela perícia médica e pelo profissional do serviço social)

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva:

Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do domínio comunicação ou socialização; ou houve pontuação 75 em todas as atividades dos domínios comunicação ou socialização.

A surdez ocorreu antes dos 6 anos

Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência intelectual - cognitiva e mental:

Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio vida doméstica ou socialização; ou houve pontuação 75 em todas as atividades dos domínios vida doméstica ou socialização.

Não pode ficar sozinho em segurança

Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio mobilidade ou cuidados pessoais; ou houve pontuação 75 em todas as atividades dos domínios mobilidade ou cuidados pessoais

Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência visual

Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio mobilidade ou vida doméstica; ou houve pontuação 75 em todas as atividades dos domínios mobilidade ou vida doméstica

A pessoa já não enxergava ao nascer

Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

RELATÓRIO SOCIAL

Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar:

Assinatura Assinatura

ID ID

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de julho de 2024

Protocolo: **2024001126564**

Publicado a partir da página: **86**